CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/4.110.711/2003

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL KLÜBER LTDA.

PARECER CEE Nº 055/2007

Autoriza, em grau de recurso, o **Colégio Klüber,** mantido pelo Centro Educacional Klüber Ltda – CEK, localizado na Rua Abel Graça Júnior, nº 47, Centro de Magé – RJ, a funcionar com os Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9ºano).

HISTÓRICO

Arnaldo Klüber Filho, representante legal da mantenedora do Colégio Klüber, localizado na Rua Abel Graça Júnior, nº 47, Centro , Magé, solicita, em grau de recurso, autorização para funcionar com o segundo segmento do Ensino Fundamental, à época, ainda no regime de 8 anos.

A Senhora Secretária Geral deste CEE devolveu o processo a Coordenadoria Regional Serrana IV solicitando apensar o processo original, e designar Comissão Verificadora para emitir novo laudo acerca das condições de funcionamento da escola , abordando aspectos físicos, administrativos e técnico-pedagógicos.

O novo laudo da Comissão esclareceu que a instituição atendeu as exigências anteriormente formuladas, acrescentando ser favorável à concessão de ato autorizativo para funcionamento do Ensino Fundamental, à época, 2003, de 5ª a 8ª séries.

Não obstante, quando o processo foi distribuído a um ex-Conselheiro, a Câmara de Educação Básica, achou necessária a apresentação de um contrato atualizado de espaço para prática da Educação Física, exigência perfeitamente aceita pelo então relator.

Apresentado o novo convênio, em vigor até 30 de setembro de 2010, a exigência do antigo Conselheiro- relator foi atendida.

VOTO DA RELATORA

Atendidas as normas legais, autorizo, em grau de recurso, o funcionamento dos anos finais do Ensino Fundamental, no **Colégio Klüber**, localizado na Rua Abel Graça Júnior, nº 47, em Magé, entendidos, conforme recomenda o Conselho Nacional de Educação, como as séries de 5ª a 8ª do regime de oito anos, ou de 6º ao 9º ano, nos termos da recente Lei 11.274/06 que ampliou o Ensino Fundamental para nove anos.

Este é o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

Irene Albuquerque Maia - Presidente
Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora
Amerisa Maria Resende de Campos
Ângela Mendes Leite
Carlos Dias Filho
Esmeralda Bussade
Francílio Pinto Paes Leme
Maria Lúcia Couto Kamache
Renata Gerard Bondim

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 10 de julho de 2007.

José Antonio Teixeira Vice-Presidente

Homologado em ato de 03/08/2007 Publicado em 14/08/2007 Pág. 13